

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC 62/98**, de 22 de junho de 1998, publicado no DOE 28/06/98, p. 23

Dispõe sobre Tombamento Imóveis da Unidade Sampaio Viana

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-69 e do Decreto 13.426, de 16-03-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83,

Considerando a importância do conjunto que compõe a unidade “Sampaio Viana” da FEBEM e que faz parte da complementação do bairro do Pacaembu;

Considerando que o imóvel tem destinação específica ao abrigo de crianças que deve estar juridicamente protegida,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado o edifício da administração, serviços (cozinha e refeitório), pavilhão de dormitórios interligados por galeria aérea envidraçada, a Capela, o Berçário, localizados na unidade “Sampaio Viana” da FEBEM – situado na rua Angatuba, bairro do Pacaembu, nesta Capital, conforme projeto original.

Artigo 2º – Está incluído no tombamento o lote como sua área envoltória, resguardando-se nela a visibilidade e ambiência do conjunto tombado.

Artigo 3º – Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT.

Artigo 4º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo os referidos bens para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Processo CONDEPHAAT 25.074/96)